



VILA FLORES - RS

LEI MUNICIPAL N.º 1512, DE 12 DE ABRIL DE 2010
ALTERA OS INCISOS III E IV DO ARTIGO 3º, DA LEI MUNICIPAL
Nº. 801/2000, APROVADOS PELA LEI MUNICIPAL Nº 1502/2010, E
DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

O PREFEITO MUNICIPAL DE VILA FLORES, Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O inciso III e IV do art. 3º da Lei Municipal nº 801/2000, aprovados pela Lei Municipal nº 1502/2010, passarão a ter a seguinte redação:

” III - a contribuição previdenciária, de caráter compulsório, de todos os Órgãos e Poderes do Município, incluídas suas autarquias e fundações, na razão de 11,00% (oze por cento), a título de alíquota normal, incidente sobre a totalidade da remuneração de contribuição dos servidores ativos, em disponibilidade remunerada, inativos e pensionistas, nos termos dos incisos I e II com vigência a partir de janeiro de 2010;

IV - adicionalmente à contribuição previdenciária patronal prevista no inciso III, todos os Órgãos e Poderes do Município, incluindo suas autarquias e fundações, a título de recuperação do passivo atuarial e financeiro contribuirão com alíquotas incidentes sobre a totalidade da remuneração de contribuição dos servidores ativos, inativos e pensionistas nos termos dos incisos I e II, na razão de 8,53% no período de janeiro a dezembro de 2011; de 10,02% no período de janeiro a dezembro de 2012; de 17,54% (alíquota de equilíbrio) no período de janeiro de 2013 a dezembro de 2024; de 19,29% no período de 2025 a dezembro de 2037; “

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

VILA FLORES, em 12 de abril de 2010.

Foi efetuada a publicação
em 12/04/2010

Valério Trevisan
Sec. da Administração
e Fazenda

Jair Pedro Morello
JAIR PEDRO MORELLO
Prefeito Municipal